LEI ORDINÁRIA Nº 655

de 26 de fevereiro de 2008

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1°..

Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Capítulo I.

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I.

Objetivos e Fontes

Art. 2°..

Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3°..

O FHIS é constituído por :

I.

dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II.

outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;

III.

recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV.

contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V.

receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI.

restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

VII.

outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II.

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º.. *O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.*

Art. 5°..

O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

I.

02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II.

02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil sendo que 01 (um) deverá ser de Movimento Popular.

1°

A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo membro eleito entre seus pares.

2°

O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

3°

Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III.

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6°..

As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I.

aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II.

produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III.

urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV.

implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V.

aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI.

recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VII.

aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VIII.

outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. .

Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV.

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7°..

Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I.

estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II.

aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III.

fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV.

deliberar sobre as contas do FHIS;

V.

dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI.

aprovar seu regimento interno.

1°

As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei n° 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

2°

O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

3°

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8°..

Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 152, de 03 de Setembro de 1993.

Chapadão do Sul - MS, 26 de fevereiro de 2009.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 655/2008 - 26 de fevereiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em